ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FL. 1 AO LIVRO Nº 07
Caçu, 13 / 07 / 91

LEI Nº 775/90, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Conjunto Arco-Iris contendo Lotes com áreas quadradas inferiores e estabelecida em lei Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado mediante decreto, proceder a aprovação do Loteamento denominado Conjunto Arco-Iris, situado nesta cidade, com lotes cuja área quadrada tenha no mínimo de 220,00m2, de acordo com o preceituado no artigo 9º e parágrafos da Lei Federal nº 6.966, de 19 de novembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

Art. 2º - O Loteamento denominado Conjunto Arco-Iris destina-se a construção de um conjunto habitacional popular que será construido pela CR Construtora e Imcorporadora Ltda, inscrita no CGC nº 26.713.115/0001-17, situada na Av. Portugal nº 564, Setor Oeste, Goiânia - GO, com 162 lotes para edificações e áreas destinadas a equipamentos públicos e área verdes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 31 de dezembro de 1990.

Jaime Nunes Borges

Tânia Alves de Andrade Moreira